



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº.1325, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998.

"Dispõe sobre reedição do ANEXO I, da Lei Municipal nº 1041, de 02 de fevereiro de 1.998, para fins de cobrança de Tributos Municipais, e dá outras providências."

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. - Para fins de cobrança dos Tributos Municipais para o exercício de 1.999, fica reeditado o Anexo I, a que se refere a Lei Municipal nº 1041, de 02 de fevereiro de 1.998, o qual é parte integrante do presente.

Artigo 2º - Fica concedido desconto de 20 % (vinte por cento) para pagamento da cota única no mês de Janeiro de 1.999, e 10% (dez por cento) para o mês de fevereiro.

Artigo 3º - O pagamento da parcela de IPTU quando efetuada antecipadamente gozará de desconto de 5 % (cinco por cento).

Artigo 4º - Ficam fixados os prazos de vencimento do IPTU e taxas à saber:

- 1ª parcela - com vencimento para janeiro/99
- 2ª parcela - com vencimento para fevereiro/99
- 3ª parcela - com vencimento para março/99
- 4ª parcela - com vencimento para abril/99
- 5ª parcela - com vencimento para maio/99
- 6ª parcela - com vencimento para junho/99
- 7ª parcela - com vencimento para julho/99
- 8ª parcela - com vencimento para agosto/99
- 9ª parcela - com vencimento para setembro/99
- 10ª parcela - com vencimento para outubro/99.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1325, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.998.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de setembro de 1.998 - 34º. Ano de Emancipação do Município.

Até 25 metros lineares	R\$ 12,05
De 25,01 até 100 ml., por metro	R\$ 0,12
De 100,01 até 200 ml., por metro	R\$ 0,10
Acima de 200,01 ml., por metro	R\$ 0,05

Daniilo Franco
Daniilo Franco
Prefeito Municipal

Fabiano Almerindo da Silva
Fabiano Almerindo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Até 25,01 metros lineares	R\$ 0,27
De 100,01 até 200 ml., por metro	R\$ 0,13
Acima de 200,01 ml., por metro	R\$ 0,11

Desidério de Jesus Guerra André
Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

3 - TAXA DE COLETA DE LIXO

Até 25,00 metros lineares	R\$ 47,05
De 25,01 até 100 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,13
De 100,01 até 200 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,07
Acima de 200,01 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,05

4 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Até 25,00 metros lineares	R\$ 29,32
De 25,01 até 100 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,13
De 100,01 até 200 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,09
Acima de 200,01 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,03

5 - TAXA DE EXPEDIENTE

Por carnê	R\$ 7,20
Por 2ª via (mediante requerimento)	R\$ 7,20



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE OUTUBRO DE 1998. **ANEXO I**

**Preços a serem lançados no Imposto Predial Territorial Urbano de 1.999.
Lançamento Anual por metro linear de testada.**

1 – TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS SEM VARRIÇÃO

Até 25 metros lineares	R\$ 12,05
De 25,01 até 100 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,12
De 100,01 até 200 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,10
Acima de 200,01 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,05

2 – TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS COM VARRIÇÃO

Até 25,00 metros lineares	R\$ 42,10
De 25,01 até 100 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,27
De 100,01 até 200 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,19
Acima de 200,01 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,11

3 – TAXA DE COLETA DE LIXO

Até 25,00 metros lineares	R\$ 47,05
De 25,01 até 100 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,13
De 100,01 até 200 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,07
Acima de 200,01 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,05

4 – TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Até 25,00 metros lineares	R\$ 29,32
De 25,01 até 100 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,13
De 100,01 até 200 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,09
Acima de 200,01 ml., por metro linear excedente	R\$ 0,03

5 – TAXA DE EXPEDIENTE

Por carnet expedidor	R\$ 7,20
Por 2ª via (mediante requerimento)	R\$ 7,20